FUNCAJU
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
TELEFONE: (79) 3179-3690 – E-MAIL: FUNCAJU@ARACAJU.SE.GOV.BR

PORTARIA Nº 005/2026
16 DE JANEIRO DE 2026

Constitui, no âmbito da Fundação de Cultura Cidade de Aracaju – FUNCAJU, a Comissão Eleitoral para implementar o Conselho de Administração e dá outras providências.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 13, XX da Lei Municipal 4.373 de 02 de maio de 2013.

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.373/2013 institui sobre o Conselho de Administração – CONAD, não dispondo, entretanto, sobre os procedimentos para formação de comissão eleitoral responsável pela condução do processo de escolha de seus membros;

CONSIDERANDO que o servidor eleito para a vaga de representante dos servidores no Conselho de Administração – CONAD não mais integra o quadro funcional da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU;

CONSIDERANDO que o servidor suplente, regularmente convocado para assumir a vaga, manifestou desistência, conforme registrado em ata de reunião do Conselho de Administração – CONAD;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração, em deliberação regularmente realizada, autorizou a realização de novo procedimento eleitoral para escolha do representante dos servidores;

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3C44-829D-301D-814D e informe o código 3C44-829D-301D-814D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
TELEFONE: (79) 3179-3690 – E-MAIL: FUNCAJU@ARACAJU.SE.GOV.BR

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aptos a assumir a vaga de representante dos servidores, tornando necessária a instauração de novo procedimento eleitoral, com a constituição de Comissão Eleitoral específica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva implementação e funcionamento do Conselho de Administração;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de regulamentar procedimentos administrativos internos para assegurar a continuidade e regularidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação e execução do processo eleitoral interno, de funcionário membro representante dos servidores da FUNCAJU, para escolha dos membros do Conselho de Administração – CONAD.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral do Conselho de Administração a que se refere o art. 1° desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Barreto Matos (matrícula: 901816) - CPF: 42X. XXX. XXX-X0;

II – Daiane Guedes Silva (matrícula: 901747) – CPF: 03X. XXX. XXX-X3;

III –Heloísa Mendonça Bernini Soares da Silva (matrícula: 901754) – CPF: 07X. XXX. XXX-X4.

Parágrafo único. A comissão deverá ser presidida pelo membro indicado no inciso "I" do "caput" deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3C44-829D-301D-814D e informe o código 3C44-829D-301D-814D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
TELEFONE: (79) 3179-3690 – E-MAIL: FUNCAJU@ARACAJU.SE.GOV.BR

Art. 3°. A atuação dos membros da Comissão Eleitoral será considerada serviço público relevante, **não remunerado**.

Art. 4°. São obrigações da Comissão Eleitoral:

I– elaborar e aprovar o edital do processo eleitoral;
II – definir critérios, prazos e procedimentos para inscrição de candidatos;
III – conduzir e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
IV – julgar impugnações e recursos eventualmente apresentados;
V – proclamar o resultado final da eleição;
VI – encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação.

Art. 5°. A substituição ou inclusão de integrantes na referida Comissão poderá ser realizada por meio de Portaria de lavra da Fundação de Cultura Cidade de Aracaju.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada a legislação aplicável e os princípios constitucionais da Administração Pública

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em Aracaju/SE, 16 de janeiro de 2026

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3C44-829D-301D-814D e informe o código 3C44-829D-301D-814D